



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., DE DE DE, REFERENTE ÀO CONVITE DE PREÇOS Nº 15/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa....., referente a serviços de coleta de criadouros de Aedes Aegypti.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato neste ato representado pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portadora do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF131.022.498-68, residente e domiciliada na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na, nº, Bairro CEP:, cidadei, Estado de, neste ato representado pelo(a), portador da Cédula de Identidade, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, nº, CEP:, cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços, referente à coleta e combate de criadouros de doenças transmissíveis no Município de Tanabi, conforme Programa da Secretaria Municipal de Saúde – especificamente o Cronograma da SUCEN - Erradicação do Aedes Aegypti.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$.....(.....), perfazendo o valor global de R\$..... (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O prazo dos serviços objeto do presente convite será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviços.

3.2. Os serviços serão prestados, 3 (três) vezes por semana, no Município de Tanabi, seja centro ou bairros, conforme cronograma de atividades e ações da Secretaria Municipal de Saúde/ SUCEN.

3.3. Se os serviços apresentarem vícios de execução será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, às suas próprias expensas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.4. Recebido definitivamente os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

3.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações no plano de trabalho, somente poderão ser executados mediante a concordância e aprovação da Prefeitura.

3.6. Será de responsabilidade da Contratada, o pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas, por infringência de qualquer dispositivo legal.

3.7. A presença da equipe de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura não eximirá a contratada da responsabilidade sobre o cumprimento integral do contrato.

3.8. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que os serviços estejam cumpridos.

4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

4.5. Para pagamento é necessário que a licitante vencedora, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.

4.7. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES:

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 168

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº fica designada com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento o objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLAUSULA 13ª - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 14ª - FORO:

14.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 31 de maio de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Contratada:

Testemunhas: